

SOLICITAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a):

Diante da oportunidade e conveniência de promover o acréscimo do prazo, no contrato oriundo da Inexigibilidade de Licitação de nº 001/2022, Processo Administrativo nº 45/2022 e Contrato Administrativo nº 10/2022 do CODEVALE, estendendo a prestação desses serviços até o dia 31 de Dezembro de 2023, mantendo os mesmos valores previstos no contrato, formalizado entre este Consórcio e a empresa *BASILIO & BASILIO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S*, inscrita no CNPJ 18.007.000/0001-89, solicito a Vossa Senhoria que sejam tomadas as devidas providências administrativas nesse sentido, colhendo inclusive parecer jurídico acerca da questão.

Atenciosamente,

Anaurilândia/MS, 06 de Julho de 2023.



Daniele Cristina de Camargo Cabriotti
Diretora Executiva

Ao Senhor: **Carlos Alberto Souza da Silva**
Coordenador

**CODEVALE – CONSÓRCIO PÚBLICO DE
DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA**
CNPJ: 14.173.522/0001-08

Ref. ao Contrato Administrativo nº 010/2022.

Prezado Senhor:

Diante da oportunidade e conveniência de promover a formalização de aditivo contratual, nos termos expostos nestes autos, solicito a manifestação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Anaurilândia/MS, 06 de Julho de 2023.



Carlos Alberto Souza da Silva
Coordenador

À Advogada:
Daiani de Souza Nascimento Guedes

CODEVALE
CNPJ: 14.173.522/0001-08

Sede: Rua Prudente de Moraes, n.º 651 – CEP: 79.770-000 – Anaurilândia - MS
Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355
e-mail saude.codevale@gmail.com

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 45/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2022

CONSULENTE: Ilustríssima Sra. Diretora Executiva do Consórcio Codevale no município de Anaurilândia, Dra. Daniele Cristina de Camargo Cabriotti

ASSUNTO: Possibilidade jurídica de prorrogação do contrato administrativo nº 10/2022 com consequente aditivo de valor.

I - BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de pedido de análise e emissão de Parecer Técnico Jurídico solicitado pela consulente retromencionada, referente alteração do Contrato Administrativo nº 10/2022, celebrado com a empresa **BASÍLIO & BASÍLIO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, inscrita no CNPJ sob nº 18.007.000/0001-89**, no sentido de prorrogar o prazo do referido contrato até 31.12.2023 com consequente aditivo de valor, o qual se manterá nos termos inicialmente ajustados.

O Contrato Administrativo nº 10/2022 foi celebrado em 08.07.2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, prevendo a vigência de 12 (doze) meses e valor total estimado em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), não tendo sofrido qualquer alteração até a presente data.

A Diretora Executiva do Consórcio Codevale, manifestou-se autorizando a prorrogação pretendida, alegando “*a necessidade de que os imprescindíveis serviços de assessoria jurídica (...) sejam devidamente prorrogados, visando evitar-lhes a descontinuidade.*” Bem como informou naquele expediente, manter todos os termos antes ajustados, inclusive, no que tange ao valor.

É o sucinto relatório.

II – DA LEGALIDADE

Antes de se passar ao mérito da questão, importante salientar que o Consórcio Público, trata-se de entidade a qual integra a administração pública indireta, submetendo-se ao crivo da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, não obstante, a Lei nº

11.107/2005 prevê que os consórcios devem observar “*as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal (...)*” Desta feita, a presente análise, se dará com base nas previsões contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Analisando detidamente o presente pedido de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 10/2022 cujo objeto consiste: “*Contratação de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de advogados para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada na área de Direito Público (compras governamentais, contratos administrativos, termos e instrumentos congêneres, etc.), bem como, suporte jurídico necessário à implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº. 14.133/2021), atividades estas que não fazem parte do cotidiano de trabalho dos servidores do CODEVALE – Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – MS*”, verifica-se que a justificativas que acompanham a solicitação são plausíveis, dada a essencialidade da prestação dos serviços consistentes no suporte jurídico às demandas do consórcio público.

Cumprе mencionar que a Lei Federal nº. 8.666/1993, aduz que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Ademais, a cláusula quarta do Contrato Administrativo nº 10/2022, prevê a possibilidade de prorrogação, assim, considerando que o prazo de vigência é cláusula essencial nos contratos administrativos, sendo delimitado pelo período necessário para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, ou seja, é o prazo para que as partes contratantes cumpram todas as obrigações assumidas.

Nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993, tal prazo, como regra, deve ficar restrito à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso.

Assim, considerando que o referido contrato não sofrera nenhuma alteração até a presente data, bem como trata-se de contrato para prestação de serviços de forma continuada, tem-se que há a possibilidade jurídica de prorrogação nos termos pretendidos.

Além disto, eventual prorrogação do contrato deve ser realizada ainda durante a vigência do ajuste, uma vez que, o prazo de vigência do contrato flui totalmente, extingue-se a avença. Aliás, termo aditivo elaborado/assinado após o término da vigência do contrato é ato nulo. Sobre o tema, leciona o brilhante doutrinador Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti¹:

O aditamento é documento formal, por meio do qual são materializadas as alterações necessárias nas cláusulas originais do contrato. Essas alterações devem ocorrer enquanto o contrato estiver vigente. Por isso, é imprescindível que a administração pública diligencie para que a assinatura dos respectivos termos seja promovida antes do término da vigência contratual, uma vez que, após o decurso do respectivo prazo, o contrato considera-se extinto.

Nestes termos, é imprescindível que o ente público diligencie para que a assinatura dos respectivos termos seja promovida antes do término da vigência contratual, uma vez que, após o decurso do respectivo prazo, o contrato considera-se extinto. No presente caso, a alteração pretendida encontra respaldo na legislação vigente, não havendo óbice ao pleito do Consórcio Público CODEVALE, uma vez que há obediência ao princípio da legalidade.

No que tange à Minuta proposta, tem-se que esta, possui todas as Cláusulas necessárias à alteração pleiteada.

Outrossim, antes da celebração do competente termo aditivo, orienta-se que se faça a juntada dos documentos atualizados comprobatórios da regularidade da habilitação do contratado: fiscal com as Fazendas federal, estadual e municipal, seguridade social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões referentes à regularidade trabalhista.

Bem como orienta-se a instrução do processo com juntada de todos os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos constantes da cláusula quarta (alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”) do Contrato Administrativo nº 10/2022.

¹ PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres e DOTTI, Marinês Restelatto. **Mil perguntas e respostas necessárias sobre licitação e contrato administrativo na ordem jurídica brasileira**. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 1523.


Assim, superados esses apontamentos, confirmando-se a vantajosidade, a alteração através de termo aditivo mostra-se apta ao prosseguimento. Alternativa diversa, atentaria contra o princípio da economicidade e também da eficiência, a que o gestor deve obediência por imperativo constitucional.

III – CONCLUSÃO:

Posto isso, atendidas as recomendações retromencionadas, conclui-se pela legalidade da alteração pleiteada com a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 10/2022 com a empresa **BASÍLIO & BASÍLIO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, inscrita no CNPJ: 18.007.000/0001-89**, no sentido de prorrogar o prazo de vigência até 31.12.23, com conseqüente aditivo de valor, mantendo-se todos os termos antes ajustados, com fundamento no art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

É o Parecer. S.M.J.

Anaurilândia - MS, 06 de julho de 2023.

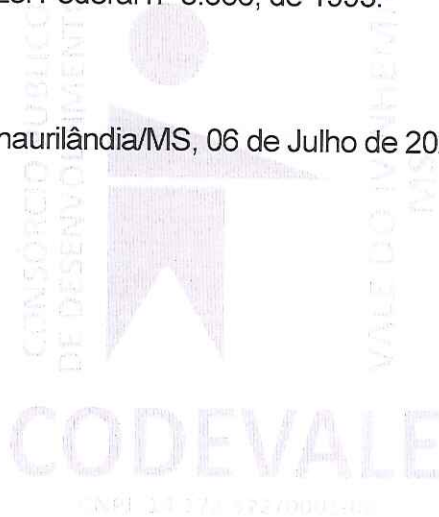
 Documento assinado digitalmente
DAIANI DE SOUZA NASCIMENTO GUEDES
Data: 08/08/2023 15:39:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Daiani de Souza Nascimento Guedes
OAB-MS 21.187

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de que os imprescindíveis serviços de assessoria jurídica com as descrições a seguir: **“Contratação de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de advogados para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada na área de Direito Público (compras governamentais, contratos administrativos, termos e instrumentos congêneres, etc.), bem como, suporte jurídico necessário à implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº. 14.133/2021), atividades estas que não fazem parte do cotidiano de trabalho dos servidores do CODEVALE – Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – MS”**, sejam devidamente prorrogados, visando evitar-lhes a descontinuidade, **AUTORIZO** a formalização de termo aditivo ao contrato oriundo da Inexigibilidade de Licitação de nº 001/2022, Processo Administrativo nº 45/2022 e Contrato Administrativo nº 010/2022 do CODEVALE, estendendo a prestação desses serviços até o dia 31 de Dezembro de 2023, mantendo os mesmos valores previstos no contrato, o que faço com fundamento no art. 57, *caput*, IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Anaurilândia/MS, 06 de Julho de 2023.





DANIELE CABRIOTTI
Diretora Executiva

PRIMEIRO ADITIVO À CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA (CODEVALE)**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.173.522/0001-08, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, 3.179, Bairro Antônio Vendas, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na condição de contratante, e, de outro, a empresa **BASILIO & BASILIO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ 18.007.000/0001-89, com endereço na Rua Jamil Félix Nágles, nº 493, sala 04, Vila Nascente, CEP: 79.036-110, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na condição de contratada, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução dos serviços contratados em decorrência da Inexigibilidade de Licitação de nº 001/2022, Processo Administrativo nº 45/2022 e Contrato Administrativo nº 010/2022 do CODEVALE, estendendo a prestação desses serviços até o dia 31 de Dezembro de 2023, mantendo os mesmos valores previstos no contrato, o que faço com fundamento no art. 57, *caput*, IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, na seguinte autorização, devidamente constante no processo: “Considerando a necessidade de que os imprescindíveis serviços de **“Pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de advogados para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada na área de Direito Público (compras governamentais, contratos administrativos, termos e instrumentos congêneres, etc.), bem como, suporte jurídico necessário à implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº. 14.133/2021), atividades estas que não fazem parte do cotidiano de trabalho dos servidores do CODEVALE – Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – MS”**, sejam devidamente prorrogados, visando evitar-lhes a descontinuidade, **AUTORIZO** a formalização de termo aditivo ao contrato oriundo da Inexigibilidade de Licitação de nº 001/2022, Processo Administrativo nº 45/2022 e Contrato Administrativo nº 010/2022 do CODEVALE, estendendo a prestação desses serviços até o dia 31 de Dezembro de 2023, mantendo os mesmos valores previstos no contrato, o que faço com fundamento no art. 57, *caput*, IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993”.

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as mesmas condições de pagamento previstas na redação original do contrato.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Anaurilândia/MS, 06 de Julho de 2023.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

Contratante

BASILIO & BASILIO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Contratada

Sede: Rua Prudente de Moraes, n.º 651 – CEP: 79.770-000 – Anaurilândia - MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355

e-mail saúde.codevale@gmail.com

Testemunhas:

1) Nome: Ana Flávia Marangon Avelino
Assinatura: Ana Flávia M. Avelino

2) Nome: Marcelo Adriano Paiva
Assinatura: Marcelo A. Paiva

